

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBARAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PORTO FELIZ, VISANDO À COOPERAÇÃO RECÍPROCA
PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO
DO HOSPITAL.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Paulo César Galvão, brasileiro, solteiro, com endereço domiciliar acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. – Constitui objeto do presente termo aditar o Termo de Convênio firmado entre o Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Porto Feliz, considerando a reorganização do serviço hospitalar e implantação de novo serviço, visando à cooperação recíproca para gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital, para:

I – Alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:
“4.1.1 – Fica acrescido ao valor total do convênio, o valor de R\$ 250.000,00 ao mês, totalizando R\$ 750.000,00. Esse valor, que correrá por conta de Dotação Orçamentária Específica, será pago a partir do mês de janeiro de 2019, mês de início de funcionamento do novo serviço.

II – Altera o item 4.3 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:

“4.3. Os repasses referentes a custeio da produção ambulatorial e internação, bem como recursos provenientes diretamente do município, deverão ser repassados da seguinte forma: a) R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) até o quinto dia útil do mês subsequente; b) 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais) até o dia 10 do mês subsequente; c) R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) até o dia 20 do mês subsequente; d) R\$61.666,66 (Sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) até o dia 30 do mês subsequente.”, permanecendo os itens 4.3.1 e 4.3.2 inalterados.

III – Incluir o item 4.7 na Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros, conforme descrito abaixo:

“ 4.7. Os recursos financeiros recebidos referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou Programas Específicos do Ministério da Saúde ou Secretaria do Estado de São Paulo deverão ser depositados em conta bancária destinada a esse fim. O recurso deverá ser utilizado conforme portarias específicas que regulamentem a transferência e a prestação de contas deverá ser realizada em separado dos demais valores recebidos pela entidade.”

IV – Incluir o item 14.10 na Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais, conforme descrito abaixo:

“14.10 Fica o MUNICÍPIO eximido da responsabilidade de todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à terceiros por culpa da CONVENIADA, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;



CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 04 de fevereiro de 2019.

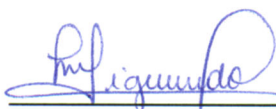


Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



Paulo César Galvão
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:



Nome: Lívio Mário Siqueira
CPF: 329535088-48



Nome: Marcos Elias Putenchen
CPF: 300 179 228-32